

# Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho  
2ª Região | São Paulo





**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 6/2020**

**Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO**

**Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO  
GONÇALVES**

**Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO**

**Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL**

**Organização e Supervisão:**

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

**Projeto gráfico e diagramação:**

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

**Foto:**

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

Este Boletim contém ementas de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região. O inteiro teor das decisões poderá ser obtido ao se clicar no número do processo, ou, ainda, por meio de [consulta processual](#) ou pesquisa no [acervo eletrônico](#) de acórdãos.

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### *Vantagem contratual suprimida*

Plano de saúde. Assunção integral dos custos pelo empregador. Cobrança de coparticipações posterior. Indevida. Aderência de condição mais benéfica ao contrato. A torpeza e a inércia da empregadora quanto às cobranças criaram condição mais benéfica à trabalhadora, evidenciando acordo tácito, o qual, por mais benéfico, aderiu ao patrimônio jurídico da trabalhadora, razão pela reputo indevida a restituição das coparticipações ao plano de saúde como pretendida. Recurso ordinário da empregada reclamada a que se dá parcial provimento. (TRT/SP nº [1001337-08.2018.5.02.0321](#) - 3ª Turma – ROPS – Rel. Patrícia Therezinha de Toledo – DeJT 4/03/2020)

## ARQUIVAMENTO

### *Efeitos*

Arquivamento de processo. Ausência da parte autora. Necessidade de justificativa. Natureza jurídica sancionatória das custas arbitradas. A natureza jurídica das "custas", no caso de arquivamento de demanda trabalhista, em razão da ausência da parte de forma injustificada, é punitiva, e visa trazer sanção à parte inerte ao dever de comparecer em juízo em demanda que proporcionou, sem qualquer justificativa legal. (PJe TRT/SP [10010753920195020704](#) - 17ª Turma - AIRO - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 3/02/2020)

## ASSÉDIO

### *Sexual*

Assédio sexual. Dano moral. Indenização devida. O assédio sexual caracteriza-se pela finalidade sexual do cerco. Deve ser repetitivo (insistente) por parte do assediador e repellido ou indesejado pela vítima, e tem por fim constranger a pessoa assediada de modo a obter dela favores íntimos que livremente não concederia. Não raro o sedutor repellido torna-se implacável algoz da vítima que ousou resistir aos seus enredos, convolvando-se, nessas circunstâncias, o assédio sexual para a modalidade de assédio moral. Frise-se que a prova direta dificilmente existirá. Mas *in casu*, a testemunha ouvida a rogo da reclamante é bastante elucidativa quanto aos fatos em análise, ratificando a conduta impertinente por parte do superior. Assim, correta a decisão de origem que reconheceu a lesão a direito de cunho personalíssimo extrapatrimonial da reclamante, condenando a ré a pagar à autora indenização, sendo que o valor arbitrado na origem revela-se proporcional e razoável ao fim colimado. Recurso patronal ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000373920195020462](#) - 4ª Turma - ROT - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 29/01/2020)

## COMPETÊNCIA

### *Material*

Contrato de representação comercial. Competência. A Justiça do Trabalho é competente para julgar as lides sobre representação comercial em que o trabalho é prestado por pessoa física, nos termos do artigo 114 da CF, I da CF, com a redação dada pela EC 45/2004. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10005634720195020707](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Patrícia Therezinha de Toledo - DeJT 13/02/2020)

## DANO MORAL E MATERIAL

### Indenização por dano moral em geral

Ferrovário. Ausência de sanitário na locomotiva ou possibilidade de utilização de sanitários no trajeto. Danos Morais. Franquear acesso a sanitários não é uma faculdade do empregador, mas um direito do empregado. Aplicação do art. 157, I, da CLT c/c NR-24. O autor era auxiliar de maquinista, cumprindo jornada de 12 horas e não tinha acesso a sanitários em 60% do tempo de trabalho. Trata-se de omissão dolosa da ré, apta a gerar danos morais (art. 186 do CC). (PJe TRT/SP [10004905720175020089](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Fabio Augusto Branda - DeJT 04/02/2020)

## DOCUMENTOS

### *Exibição ou juntada*

Documento novo. A Reclamante juntos aos autos os documentos de fls. 187/231, quando da interposição do recurso ordinário. Como é sabido, nos termos dos art. 434 e 435 do CPC, incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações. Além disso, é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º. A juntada de documentos supervenientes no curso do processo não fica a livre conveniência da parte, devendo ocorrer em primeira oportunidade, sob pena de preclusão. Trata-se do princípio da concentração dos atos processuais. Aplicável, na hipótese, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 8 do TST. (PJe TRT/SP [1001399-92.2018.5.02.0371](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 4/03/2020)

## EMBARGOS DE TERCEIRO

### *Requisitos*

Embargos de terceiro. Peças não discriminadas corretamente. Extinção sem julgamento do mérito sem concessão de prazo para emenda. Impossibilidade. Age com rigor excessivo o Juízo quando não atendidas as exigências da Resolução 185 do CSJT, em especial a correta identificação das peças que instruem os Embargos de Terceiro, determina a extinção do feito sem julgamento do mérito sem que possibilite à parte a correção com a emenda da inicial. Aplicação por analogia do art. 321 do CPC. Agravo de Petição provido. (PJe TRT/SP [10006618320195020302](#) - 1ªTurma - AP - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 5/02/2020)

## EXECUÇÃO

### *Fraude*

Fraude à execução. Aquisição de bens de sócios que não estavam sendo executados na época da alienação. Não caracterização. Não se caracteriza a fraude à execução quando terceiro de boa-fé adquire bens de sócios que não estavam sendo executados na época da alienação, pois, nessa hipótese, inexistia demanda capaz de reduzi-los a insolvência, sob pena de conferir interpretação extensiva ao mandamento legal, com conseqüente insegurança nas relações jurídicas, sendo certo que o caráter privilegiado do crédito trabalhista, circunstância não posta à prova, não possui o condão de alargar norma de caráter restrito, qual seja, a insculpida no artigo, 792, IV, do Diploma Processual Civil. Agravo de petição a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10007636420195020057](#) - 6ªTurma - AP - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 30/01/2020)

## ***Penhora. Impenhorabilidade***

Agravo de Petição. Impenhorabilidade. Provado que o imóvel foi adquirido pela esposa do devedor antes da celebração da sociedade conjugal, mesmo que levado a registro após o matrimônio, não é susceptível de penhora, nos termos do disposto no art. 1.661 do Código Civil. Agravo de Petição do executado provido. (PJe TRT/SP [0000952-59.2015.5.02.0070](#) - 14ªTurma - AP - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 4/03/2020)

Bem de família. Imóvel de elevado valor. Efeitos. A garantia legal ao bem de família exige apenas que se trate de bem utilizado pelo casal ou pela entidade familiar, para moradia permanente (art.1º, caput, da Lei nº 8.009/90), sendo irrelevante o valor do bem. Saliente-se que as exceções para penhora do bem de família estão contidas na própria Lei nº 8.009/90 (art. 3º), e dentre as quais não se inclui a hipótese de o imóvel ser de elevado valor. Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [00026088220135020050](#) - 6ªTurma - AP - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva – DeJT 30/01/2020)

## **FÉRIAS**

### ***Em dobro***

Remuneração de férias. Prazo para pagamento. Atraso ínfimo. Não incidência do art. 137 da CLT, nem por analogia. O atraso de dois dias no pagamento da remuneração das férias concedidas no prazo legal é ínfimo e não chega a frustrar o efetivo gozo, porque usufruídas com a respectiva remuneração desde o 1º dia, circunstância que se alinha ao art. 7º, XVII, da Constituição da República e afasta a aplicação analógica do art. 137 da CLT. Recurso ordinário da ré a que se dá provimento nesse ponto. (PJe TRT/SP [1000603-41.2018.5.02.0003](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 4/03/2020)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Competência. Em geral***

Direito do trabalho. Acordo realizado em câmara de arbitragem. Impossibilidade de execução na esfera trabalhista. O instituto da arbitragem não se aplica como forma de solução de conflitos individuais trabalhistas, porquanto as matérias referentes às prestações decorrentes do contrato de trabalho passíveis de transação ou renúncia, bem como a manifestação de vontade do empregado, individualmente considerado, há que ser apreciada com naturais reservas, e deve necessariamente submeter-se ao crivo da Justiça do Trabalho ou à tutela sindical, mediante a celebração de válida negociação coletiva. Inteligência dos art.s 7º, XXVI, e 114, caput, I, da Constituição Federal. Agravo de Petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10014262120185020001](#) - 17ªTurma - AP - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 3/02/2020)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Trabalho externo***

Varredor de ruas. Defesa com alegação de serviços externos. Possibilidade de controle. Direito às horas extras. A fiscalização da jornada de trabalho não se dá apenas quando o empregado permanece todo o tempo sob a vista do empregador. Em verdade isso raramente ocorre. Se ao empregado são designadas tarefas externas, a serem realizadas em local determinado, por certo sua jornada de trabalho é suscetível de controle, restando afastada a incidência do art. 62, I, da CLT. Constatada aqui, opção do empregador por não submeter o empregado a controle escrito da jornada, a circunstância lhe transfere também o ônus de comprovar a inexistência de sobrelabor, na forma da Súmula 338 do C. TST, obrigação da qual não se desincumbiu, motivo pelo qual impõe-se, em face do reconhecimento da jornada declinada na prefacial, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias. Recurso

da ré ao qual se nega provimento. Item de recurso (PJe TRT/SP [10007462120195020706](#) - 4ªTurma - ROT - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 29/01/2020)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Conflito internacional (Direito material)***

Multa. Violação da legislação brasileira. Trabalhadores contratados no Brasil para prestar serviços em embarcação estrangeira, com ativação em territórios nacional e internacional. Legislação aplicável. Embora, em princípio, seja aplicável a Lei do Pavilhão, tal não se dá quando o trabalhador é contratado no Brasil ou presta serviços em território nacional, ainda que parcialmente. Destarte, a teor do que dispõem os arts. 9º e 12 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, 21 do Código de Processo Civil e 114 da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho Brasileira o julgamento da presente ação. Aplicável, por consequência, a legislação brasileira, cujo reiterado descumprimento justifica plenamente a imposição da penalidade. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000594-07.2019.5.02.0048](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 4/03/2020)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***FGTS. Contribuições***

Prescrição FGTS. Para contratos de trabalho cuja admissão ocorreu até 13/11/1989: a prescrição continua sendo trintenária. Tendo sido reconhecida a unicidade contratual de 18 de fevereiro de 1978 a 19 de março de 2015, o FGTS, como verba principal (fato gerador o salário percebido), do período sem registro observa a prescrição trintenária. Recurso autoral provido. (PJe TRT/SP [1001660-83.2016.5.02.0482](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 4/03/2020)

## **PROVA**

### ***Justa causa***

Justa Causa. Faltas Injustificadas. Ônus da Prova. A assiduidade é um dos deveres do trabalhador, cujo descumprimento importa falta grave apta a permitir a dispensa por justa causa. Apresentados documentos dessas faltas, cabe à reclamante produzir prova sobre eventual insubsistência dos registros e das punições. O descumprimento desse encargo, importa confirmação da punição. (PJe TRT/SP [10005814720175020090](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Fabio Augusto Branda - DeJT 05/02/2020)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Cooperativa***

Cooperativa. Ausência de *affectio societatis*. Reconhecimento do vínculo empregatício. As cooperativas de trabalho podem ser contratadas para a produção de bens ou prestação de serviços com observância das disposições da Súmula 331, do TST. Mas a produção objeto da subcontratação, ainda que pertinente ao seu objeto, há de ser executada na cooperativa contratada, em regime de cooperação entre os seus associados (*affectio societatis*), e não em estabelecimento da contratante, como se fossem seus empregados. Recurso da segunda ré a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000252-51.2019.5.02.0062](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 4/03/2020)

## **SALÁRIO EM GERAL**

### ***Configuração***

Direito do trabalho. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Verba denominada "gratificação para dirigir veículos" ou "vantagem pessoal". No caso dos autos, referida verba tem caráter salarial e deve ser integrada ao salário do autor, para fins de cômputo das horas extraordinárias bem como do adicional de insalubridade, de acordo com o previsto no §1º do art. 457

da CLT. Recurso Ordinário da ré ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10020372120175020029](#) - 17ªTurma - ROT - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 3/02/2020)

### **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

#### ***Contribuição legal***

Contribuição sindical. Autorização de desconto por meio de assembléia extraordinária. A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, somente é permitido o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento relativamente aos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos, razão pela qual não é possível ampliar a interpretação da norma como pretende autor, no sentido de que seria permitida a autorização do desconto da contribuição sindical pela via de assembléia extraordinária, obrigando toda a categoria indistintamente, eis que não se trata de norma coletiva de trabalho e, portanto, não está albergada pela disposição inserta no art. 7º, XXVI, da CF/88. O art. 8º, IV, da CF/88 não cuida da contribuição sindical, eis que se refere expressamente ao custeio do sistema confederativo da representação sindical, ressalvada a contribuição sindical prevista em lei. (PJe TRT/SP [10015423620195020601](#) - 17ªTurma - RORSum - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 3/02/2020)

### **TESTEMUNHA**

#### ***Impedida ou suspeita. Informante***

Testemunha diretamente envolvida nos fatos. Suspeição. A testemunha que está envolvida diretamente nos fatos é suspeita, sendo presumido o interesse no deslinde da causa em prol da parte, não configurando cerceamento de defesa o indeferimento da colheita de seu depoimento, mormente quando os demais elementos de prova já bastam à convicção do Juízo. Preliminar rejeitada. (PJe TRT/SP [10005487620195020061](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 10/02/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL  
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação  
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -  
São Paulo - SP - CEP: 01139-001  
E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)